

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2015

Dá nova redação ao art. 225 da Constituição Federal.

Autor: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÉGO

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I – RELATÓRIO

Pela presente Proposta de Emenda à Constituição, é acrescentado um parágrafo ao art. 225 da CF, prevendo que a lei deverá estabelecer uma meta de aplicação de recursos públicos em programas relacionados aos recursos hídricos.

A proposição tramita sob o regime especial previsto no art. 202 e §§ do RICD - Regimento Interno da Câmara dos Deputados – para este tipo de proposição, e encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer sobre sua admissibilidade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De início, nota-se que a proposição respeita o requisito do quórum mínimo de subscritores exigido pelo art. 60, I, da CF, como atesta o órgão técnico da Casa a fls. 4.

Também não vigoram no país as circunstâncias excepcionais mencionadas no § 1º do art. 60 da CF - o que impediria a

alteração da Lei Maior - a saber: Intervenção federal, estados de defesa ou de sítio.

Finalmente, são respeitadas as chamadas cláusulas pétreas da Lei Maior, constantes dos incisos I a IV do § 4º do mesmo art. 60 da CF. Transcreve-se:

“§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.”

Embora não caiba, nesta quadra, cogitar do mérito da proposição do eminente Deputado Veneziano Vital do Rego, parece de bom alvitre colacionar parte de sua argumentação para bem se aferir o alcance da pretensão.

Afirma o Ilustre Deputado paraibano:

A água é o bem mais precioso para a humanidade, mas apenas na escassez seu real valor é plenamente reconhecido. E as perspectivas não são animadoras. De acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), em 2050, a carência de água afetará dois terços da população mundial.

Diante desse cenário sombrio, a FAO sugere aos governantes de todo o mundo que adotem medidas para assegurar que as atividades agropecuárias desenvolvam-se de maneira sustentável e que sejam adotadas salvaguardas quanto à utilização dos recursos hídricos.

Embora o Brasil seja um país privilegiado quanto à disponibilidade de recursos hídricos, a recente crise – que afetou o abastecimento de água nas principais metrópoles e o suprimento de energia elétrica– demonstrou que não estamos imunes a graves problemas relacionados ao

tema. Na verdade, o país investe muito abaixo do necessário em áreas como coleta e tratamento de esgotos, despoluição de bacias hidrográficas, proteção dos mananciais, implementação de técnicas de reuso da água e redução do desperdício.

A fim de possibilitar a adoção de todas as providências necessárias para garantir a segurança hídrica do país no médio e no longo prazo, acreditamos ser imprescindível a constante alocação de recursos. Esse é o objetivo desta proposta de emenda à Constituição, que tem a finalidade de determinar que a lei fixe percentual do PIB a ser investido anualmente pelo Poder Público em programas relacionados aos recursos hídricos nacionais.

Assim, votamos pela admissibilidade da PEC nº 66/2015.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator